



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 610/2015

Processo n.º 1091/2015

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o CDS-Partido Popular (CDS-PP) requereram, em 2 de dezembro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto (doravante LEOAL), a apreciação e anotação de coligação eleitoral, denominada «Maioria Por S. João da Madeira» e com a sigla «PPD/PSD.CDS-PP», com vista a concorrer à eleição intercalar autárquica para a Câmara Municipal de São João da Madeira, que se realiza no dia 24 de janeiro de 2016.

2 — O requerimento encontra-se subscrito pelo Secretário-Geral do Partido Social Democrata e pelo Secretário-Geral do CDS-Partido Popular, cujas assinaturas se encontram reconhecidas nessas qualidades, e mostra-se instruído com representação gráfica da sigla e símbolo da coligação, bem como com extrato da ata da reunião da Comissão Permanente Nacional do Partido Social Democrata, de 1 de dezembro de 2015, e extrato da ata da reunião do Conselho Nacional do CDS-Partido Popular, de 30 de novembro de 2015, os quais documentam as deliberações de constituição da coligação eleitoral cuja apreciação e anotação se pretende. Além disso, foram juntos exemplares dos jornais diários *Público* e *Correio da Manhã*, ambos de 2 de dezembro de 2015, com o anúncio da coligação, incluindo a denominação, o símbolo e a sigla.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da LEOAL, podem ser apresentadas listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais por «coligações de partidos para fins eleitorais». A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos e, até ao 49.º dia anterior ao da realização da eleição intercalar, deve ser comunicada ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respetivas denominação, sigla e símbolo, de acordo com os artigos 17.º, n.º 2, e 228.º da LEOAL. Estabelece ainda a mesma Lei, no n.º 3 do artigo 17.º, que «a sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram».

4 — Por seu turno, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, compete ao Tribunal Constitucional «apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais bem como a sua identidade e semelhança com as de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respetiva anotação», competência que, no âmbito eleitoral autárquico, decorre integralmente do n.º 1 do artigo 18.º da LEOAL.

Cumpre apreciar e decidir.

5 — Tendo as próximas eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais sido marcadas para o dia 24 de janeiro de 2016 (cf. despacho do Secretário de Estado da Administração Local n.º 12244-A/2015, de 29 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro), o requerimento encontra-se em tempo.

Verifica-se, ainda, dos registos existentes neste Tribunal, que as deliberações de constituição das coligações em apreço foram tomadas pelos órgãos estatutariamente competentes dos partidos que a formaram e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar.

Constata-se, igualmente, que as denominações, a sigla e o símbolo da coligação em apreço não incorrem em ilegalidade, considerando, nomeadamente, quer o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição, quer o artigo 12.º, n.ºs 1 a 3, da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos políticos ou de coligações constituídas por outros partidos.

Finalmente, verifica-se que símbolo e a sigla são compostos, respetivamente, pelo conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que integram a coligação, reproduzindo-os integralmente.

6 — Em face do que se vem de expor, decide-se:

a) Nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o CDS-Partido Popular (CDS-PP), com a sigla «PPD/PSD.CDS-PP» e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão, adote, em relação à eleição intercalar autárquica para a Câmara Municipal de São João da Madeira, que se realiza no dia 24 de janeiro de 2016, a denominação «Maioria Por S. João da Madeira».

b) Determinar a anotação da referida coligação, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação prevista nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

Lisboa, 3 de dezembro de 2015. — *Fernando Vaz Ventura* — *João Cura Mariano* — *Ana Guerra Martins* — *Pedro Machete* — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

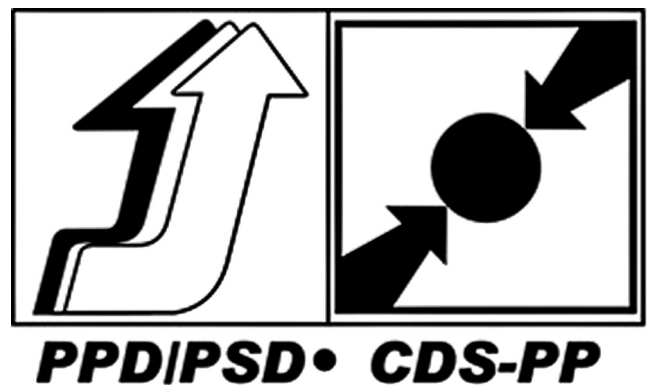
ANEXO

(ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 610/2015, de 3 de dezembro de 2015)

Denominação: Maioria Por S. João da Madeira

Sigla: PPD/PSD.CDS-PP

Símbolo:



209199085

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 14934/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo o mapa da secção de turno que vigorará na Comarca do Porto, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Os turnos continuarão a funcionar num único polo ou núcleo, que, como vem sucedendo desde janeiro de 2015, engloba todos os municípios que integram o Tribunal Judicial da Comarca do Porto e a funcionar concentrado nas instalações do Tribunal de Turno, junto da 1.ª Secção da Instância Central de Instrução Criminal, na cidade do Porto.

Mapa (artigo 55.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março)

Serviço de turno da Comarca do Porto

Sábado, 2 de janeiro de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

Sábado, 9 de janeiro de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

Sábado, 16 de janeiro de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

Sábado, 23 de janeiro de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

Sábado, 30 de janeiro de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

Sábado, 6 de fevereiro de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

Sábado, 13 de fevereiro de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

Sábado, 20 de fevereiro de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 27 de fevereiro de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 5 de março de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 12 de março de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 19 de março de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 26 de março de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 2 de abril de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 9 de abril de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 16 de abril de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 23 de abril de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Segunda-feira, 25 de abril de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 30 de abril de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 7 de maio de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 14 de maio de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 21 de maio de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 28 de maio de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 4 de junho de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 11 de junho de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 18 de junho de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 25 de junho de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

Sábado, 2 de julho de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 9 de julho de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 16 de julho de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 23 de julho de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 30 de julho de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 6 de agosto de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 13 de agosto de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Segunda-feira, 15 de agosto de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 20 de agosto de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 27 de agosto de 2016 — Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

11 de dezembro de 2015. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, *Dr. José António Rodrigues da Cunha*.
 209193755

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 15379/2015

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 09.12.2015, foi o Dr. Miguel Ângelo Coelho França, juiz de direito, interino, na 2.ª Secção Cível e Criminal da Instância Central de Angra do Heroísmo — Juiz 1, nomeado, como requereu, juiz de direito efetivo no mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata.)

10 de dezembro de 2015. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209191032



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 15380/2015

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos dos n.ºs 6, 7 e 9 da deliberação n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, bem como do Despacho n.º 13642/2015 do vogal do Conselho de Administração da ANACOM, Prof.º Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 24 de novembro de 2015, decido:

1 — Subdelegar nos seguintes chefes de divisão e coordenadores de núcleo:

Eng.º Luís Miguel Rodrigues Fernandes Manica, chefe da divisão de Mercados de Banda Larga (DRM 1);

Dra. Carla Marina Silva Pegado Santos Amoroso, chefe de divisão de Mercados de Telefonia Fixa e Móvel (DRM 2);

Eng.º Óscar Estêvão Colaço Brito de Carvalho, coordenador do Núcleo de Recursos e Redes (NRR);

Dr. Agostinho Manuel Amaro Franco, coordenador do Núcleo de Serviços Postais (NSP);

Eng.º Luís Alberto Coutinho Martins, coordenador do Núcleo de Custeio Regulatório (NCR);

os poderes necessários para, sem possibilidade de nova delegação:

a) Autorizarem a realização de despesas inerentes às atividades das respetivas Divisões e Núcleos até ao montante de €1.000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

b) Justificarem faltas e concederem autorização de gozo de férias relativamente aos colaboradores afetos às respetivas áreas ou unidades organizacionais.

2 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

11 de dezembro de 2015. — O Diretor de Regulação de Mercados, *Luís Manuel Pestana Garcia Pereira*.

209196866